



Ofício Circular nº 157/2013-DA/CJRMB Belém do Pará, 07 de outubro de 2013.

Assunto: decisão proferida no expediente protocolizado sob o nº 2013.6.004888-5.

Senhor(a) Chefe,

Cumprimentando-o(a), face expediente protocolizado neste Órgão Correccional sob o nº **2013.6.004888-5**, da lavra da Magistrada **Blenda Nery Rigon Cardoso** – Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Marituba, apresento cópia da decisão proferida no referido expediente, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Des. Ronaldo Valle

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatários: Centrais de Distribuição dos Fóruns da RMB.

Prot. nº 2013.6.004888-5 (jm)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Protocolo n° 2013.6.004888-5

Requerente: Dr^a. Blenda Nery Rigon, Juíza Titular da 03^a Vara Penal da Comarca de Marituba-PA.

Classe: CONSULTA.

Decisão

Trata-se de consulta formulada pela Dr^a. Blenda Nery Rigon, Juíza Titular da 3^a Vara Penal da Comarca de Marituba-PA acerca das medidas protetivas nos casos de Violência Doméstica e Familiar, havendo formulado oito questionamentos.

Determinou-se a oitiva dos magistrados da região metropolitana que têm competência para processar e julgar tais casos, sendo que cinco magistrados ofereceram resposta que estão anexas ao presente pedido.

É o sucinto relatório.

Constata-se que em cinco questionamentos (sobre a natureza jurídica, recurso, juízo competente para conhecimento do recurso, perda eficácia ante o não ajuizamento da ação principal e tempo de duração da medida) a consulente busca esclarecer questões de ordem jurisdicional e não administrativa, tanto assim o é que a própria consulta e as respostas apresentadas reconhecem a dissensão doutrinária e jurisprudencial, bem como, colacionam entendimento de diversos tribunais e autores a respeito do tema.

Dalfe.

Sabido é que esta Corregedoria de Justiça detém competência de ordem administrativa, fiscalizatória, de orientação e disciplinar, carecendo, pois, de competência de ordem processual que venha a interferir na atividade tipicamente jurisdicional dos magistrados, nos termos do Regimento Interno do TJE/PA quando trata da competência das Corregedorias de Justiça:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

"Art. 154. Aos Corregedores Gerais além das atribuições que foram definidas no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete:

(...)

XII - Dar instruções aos Juízes e serventuários, respondendo as consultas daqueles sobre matéria administrativa, em tese;" (grifo nosso).

Apesar de não passível de manifestação por esta Corregedoria, vê-se que a matéria deveria ser fomentada entre os juízes com competência para processar os feitos de Violência Doméstica, motivo pelo qual seria de bom alvitre socializar a respostas enviadas aos demais magistrados da região metropolitana que labutam nesta área.

Por outro lado, há três questionamentos acabam refletindo direta ou indiretamente no âmbito administrativo, principalmente no que diz respeito ao acervo processual da Vara e a produtividade dos magistrados, os quais passamos a transcrever a seguir:

1 – Haverá sentença com ou sem resolução do mérito nos autos de medidas protetivas?

2 – Como será a autuação dessas medidas protetivas? Será com a mesma numeração do processo principal ou numeração distinta?

3 – Diante da inexistência de Inquérito Policial, qual a medida deve-se adotar quanto aos autos de medidas protetivas de urgência?

A par das dissensões jurisprudenciais e doutrinárias sobre o assunto, entendemos que se deve obedecer ao que foi definido pelo CNJ através das tabelas unificadas, que pode ser consultado no seguinte endereço:
http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php.

Dalfe

De acordo com a referida tabela, as medidas protetivas devem ser cadastradas na classe 268 - Processo Criminal, 308 – Medidas Cautelares e 1168 - Medidas Protetivas de Urgências (Lei Maria da Penha), conforme se vê pela consulta a seguir:

	268	PROCESSO CRIMINAL
	334	Cartas
	385	Execução Criminal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

- 308 **Medidas Cautelares**
 - 11793 Justificação Criminal
 - 311 Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas
 - 10967 Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso
 - 1268 **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Quanto ao movimento processual (http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_movimentos.php), temos que se trata de 3 - decisão interlocutória que pode ser de quatro tipos: a) 817 – Concessão, 11423 Medida Protetiva; b) 888 – Concessão em parte, 11424 Medida Protetiva; c) 968 – Não concessão, 11425 Medida Protetiva e d) 157 – Revogação, 11426 Medida Protetiva, conforme se vê pela consulta a seguir:

Magistrado

- 3 **Decisão**
 - 133 Acolhimento de exceção
 - 206 Admissão
 - 1008 Autorização
 - 83 Cancelamento da distribuição
 - 817 **Concessão**
 - 332 Antecipação de tutela
 - 787 Assistência Judiciária Gratuita
 - 11415 Comutação da pena
 - 990 Direito de visita
 - 11554 Indulto
 - 818 Liberdade provisória
 - 339 Liminar
 - 819 Livramento Condicional
 - 11423 **Medida protetiva**
 - 988 Permissão de saída
 - 10963 Progressão de Medida Sócio-Educativa
 - 1002 Progressão de regime
 - 11395 Remissão ao adolescente com suspensão do processo
 - 1017 Suspensão Condicional da Pena
 - 151 Concessão de efeito suspensivo
 - 888 **Concessão em parte**
 - 889 Antecipação de Tutela
 - 892 Liminar
 - 11424 **Medida protetiva**
 - 7 Conversão
 - 11 Declaração
 - 117 Decretação de Internação
 - 113 Decretação de Prisão Civil
 - 108 Decretação de Prisão Criminal
 - 172 Deliberação da partilha

Walf.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

<input checked="" type="checkbox"/>	122	Desacolhimento de Prisão
<input checked="" type="checkbox"/>	1013	Determinação
<input checked="" type="checkbox"/>	378	Homologação
<input checked="" type="checkbox"/>	207	Não-Admissão
<input checked="" type="checkbox"/>	968	Não-Concessão
<input type="checkbox"/>	785	Antecipação de tutela
<input type="checkbox"/>	334	Assistência judiciária gratuita
<input type="checkbox"/>	792	Liminar
<input type="checkbox"/>	11425	Medida protetiva
<input type="checkbox"/>	146	Não-Homologação de prisão em flagrante
<input checked="" type="checkbox"/>	163	Não-Recebimento
<input type="checkbox"/>	63	Ordenação de entrega de autos
<input checked="" type="checkbox"/>	160	Recebimento
<input type="checkbox"/>	190	Reforma de decisão anterior
<input checked="" type="checkbox"/>	138	Rejeição
<input type="checkbox"/>	56	Requisição de informações
<input checked="" type="checkbox"/>	157	Revogação
<input type="checkbox"/>	347	Antecipação de Tutela
<input type="checkbox"/>	349	Assistência Judiciária Gratuita
<input type="checkbox"/>	945	Decisão anterior
<input type="checkbox"/>	348	Liminar
<input type="checkbox"/>	1004	Livramento Condicional
<input type="checkbox"/>	11426	Medida protetiva
<input type="checkbox"/>	128	Prisão
<input type="checkbox"/>	11002	Revogação da Suspensão do Processo
<input type="checkbox"/>	1016	Suspensão Condicional da Pena

Portanto, com o apoio das tabelas unificadas podemos responder aos três questionamentos da seguinte forma:

1 – a decisão tomada no âmbito das medidas protetivas devem ser cadastradas como decisão interlocutória de concessão, concessão em parte, não concessão ou revogação, conforme acima especificado;

2 – a medida protetiva deve ser autuada como medida cautelar na classe: 268 - Processo Criminal, 308 – Medidas Cautelares e 1168 - Medidas Protetivas de Urgências (Lei Maria da Penha). Caso haja ação penal (processo principal) correlata à medida protetiva, esta deve tomar a mesma numeração da primeira, de forma similar ao que já ocorre atualmente com o flagrante e inquérito policial;

Rafael



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

3 – diante da inexistência de inquérito policial, não havendo mais diligências a serem empreendidas pela Vara, a medida protetiva poderá ser arquivada. Ressalta-se que o LIBRA permite o arquivamento de autos com decisão interlocutória proferida, não necessitando que haja prolação de sentença.

Deste modo, o acervo processual e produtividade dos juízes que trabalham com os processos criminais relativos à violência doméstica e familiar serão contabilizados com base em parâmetros idênticos, já fixados pelo CNJ, preservando-se, assim, o princípio da igualdade.

É como se manifesta este Órgão Correcional.

Cientifique a consulente.

Oficie-se às Centrais de Distribuição do Fóruns da Região Metropolitana de Belém, encaminhando cópia da presente decisão, para conhecimento e providências.

À Divisão Administrativa para providências.

Belém, 30 de setembro de 2013.

Des. Ronaldo Marques Valle
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém